



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.069846/2019-28**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de solicitação de prorrogação do prazo de isenção previsto na Resolução nº 572/2020, a qual permitiu que os Centros de Instrução de Aviação Civil – CIAC utilizem aeronaves experimentais na instrução de voo de pilotos aerodesportivos, por 6 (seis) meses.

1.2. Na deliberação da citada Resolução, foi determinado pela Diretoria Colegiada<sup>[1]</sup> que, em paralelo ao prazo de isenção, fosse conduzido estudo regulatório para reavaliação do requisito em questão (parágrafo 141.45(d)(1) do RBAC nº 141). Nesse sentido, foi instaurado processo 00058.001554/2020-11, contendo proposta da SPO<sup>[2]</sup> para incorporação perene dos critérios da Resolução nº 572/2020 no RBAC nº 141.

1.3. Após sorteio da proposta de revisão para relatoria do Diretor Tiago Pereira, foi exarada diligência<sup>[3]</sup> com solicitação de avaliação dos seguintes aspectos:

- a) A recente reestruturação setorial, promovida pela Resolução ANAC nº 581/2020, que alterou o regimento interno da ANAC transferindo a competência de submissão de atos normativos à certificação e fiscalização de organizações de instrução à Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL;
- b) O foco na simplificação de procedimentos, promovido pelo programa Voo Simples; e
- c) As alternativas regulatórias citadas no processo 00065.069846/2019-28.

1.4. Tal processo foi então restituído à SPL em 18/11/2020, com solicitação de avaliação até o dia 31/12/2020, dada a iminente conclusão do prazo de vigência da Resolução nº 572 em 11/01/2021.

1.5. Considerando aspectos como “a importância da realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR”, “a possibilidade de simplificação administrativa endereçada no âmbito do Programa Voo Simples” e a “possibilidade de realização de consulta pública” a respeito do tema, propôs a SPL a prorrogação do prazo de vigência da Resolução nº 572/2020 por mais 6 (seis) meses<sup>[4]</sup>, objeto desta deliberação.

1.6. Em 01/12/2020, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria<sup>[5]</sup>.

1.7. É o relatório.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

Diretor

- [1](#) SEI 4517983
- [2](#) SEI 4614219
- [3](#) SEI 5022231
- [4](#) SEI 5069128
- [5](#) SEI 5082123



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 08/12/2020, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5094910** e o código CRC **7D37BA32**.

SEI nº 5094910